



Governo do Distrito Federal
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Coordenação de Contratos e Ajustes

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2025-Adasa, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 00197-00000421/2025-38

Registro SIGGO Nº 055054

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, neste ato denominada CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília – sobre loja, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, neste ato representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente Substituto, **Felix Ângelo Palazzo**, matrícula nº 278.559-5, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente nesta capital, designado por meio da Portaria nº 65, de 08 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 69, de 10 de abril de 2025, em cumprimento à decisão da Diretoria Colegiada da Adasa, tomada em reunião realizada em 19 de fevereiro de 2025, conforme o Extrato de Decisão da Diretoria nº 54/2025 (doc. sei nº 164139862), rerratificado por meio do DESPACHO nº 111, de 07 de agosto de 2025 (doc. sei nº 178169155), com respaldo em manifestação favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa e do Serviço de Gestão de Pessoas - SGP, consignadas na Nota Técnica N.º 2/2025 - ADASA/AJL (doc. sei nº 176808266) complementada pelo Despacho - ADASA/AJL (doc. sei nº 177082072), e na Nota Técnica n.º 46/2025 - ADASA/SGP (doc. sei nº 175697094), respectivamente; e de outro lado, a **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC**, Associação Civil, confessional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.801/0001-30, com sede na QS 07, Lote 01, Bloco L, Areal (Águas Claras), Brasília/DF, CEP 71966-900 e, com Escritório Executivo na QS 07, Lote 01, Bloco L, Sala 01, Areal (Águas Claras), Brasília/DF, CEP 71966-900, filial inscrita no CNPJ nº 00.331.801/0010-20, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Marcelo Vinicius Santos Chaves**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF nº [REDACTED] mantenedora da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.801/0004-82 e inscrição no CF/DF sob o nº 07.319.608/004-03, com sede na QS 07, Lote 01, EPCT, Águas Claras, Taguatinga/DF, CEP 71966-700.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Termo de Referência (Doc. SEI nº 176976003), ao Edital UCB Nº 031/2025 do Programa de Mestrado em Políticas Públicas da CONTRATADA (Doc. SEI nº 174537220), à Proposta Comercial da CONTRATADA (Doc. SEI nº 174555616), à Justificativa de contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação baseada inciso III, alínea f, art. 74, da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. A contratação da **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC**, para ofertar vaga no curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* - Mestrado Profissional em Políticas Públicas, na modalidade presencial para o servidor da carreira de Regulação de Serviços Públicos da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, **Jarbas Fernando da Silva**, matrícula nº 260.016-1, a ser realizado em Brasília/DF, consoante específica o Termo de Referência (Doc. SEI nº 176976003), o EDITAL UCB Nº 031/2025 (Doc. SEI nº 174537220), a Proposta Comercial da CONTRATADA (Doc. SEI nº 174555616), e o Programa do curso (Doc. SEI nº 174539538), os quais passam a integrar o presente instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1.** A presente contratação obedecerá ao disposto na alínea f, do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/21.
- 4.2.** Também são aplicáveis, quando for o caso, o Decreto nº 44.330/2023 e a Lei Distrital nº 6.679/2020.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 60.524,88** (sessenta mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao valor de **24 (vinte e quatro)** parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 2.521,87 (dois mil quinhentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

6.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base na alínea f, do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/21, pelos seguintes fundamentos:

- Trata-se de serviço técnico profissional especializado;
- Possui profissionais de notória especialização;
- Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

6.2. A escolha do prestador do serviço, **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.801/0001-30, foi feita com base nas seguintes razões:

- Conteúdo programático do curso de Mestrado a ser contratado;
- Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ministrado por notórios especialistas em Administração Pública;
- Curso de pós-graduação com disciplinas de Pesquisa Quantitativa Aplicada, Econometria Aplicada, Pesquisa Qualitativa Aplicada, Modelos de Análise de Políticas Públicas, Programação e Orçamentação de Políticas Públicas, Governança e Participação Social em Políticas Públicas e Políticas Públicas e Projetos Sociais

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO

7.1. O Mestrado Profissional em Políticas Públicas será ministrado no formato presencial, com duração de 24 (vinte e quatro) meses, com início em **Agosto de 2025**, conforme grade horária que segue em anexo, sendo que:

- Para Agosto aulas às Quartas feiras(19h as 22h) e Sábados (09h as 12h)
- Para Setembro aulas às Terças feiras(19h as 22h) e sábados (09h as 12h)
- Para Outubro aulas às Quartas feiras(19h as 22h) e Sábados (09h as 12h)
- Para Novembro aulas às Quartas feiras(19h as 22h) e Sábados (09h as 12h)
- **Políticas Públicas e Projetos Sociais em Outubro e Novembro às Sextas feiras (19h as 22h) e Sábados (09h as 12h).**

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 21206
- II – Programa de Trabalho: 04.128.8210.4088.0014 - Capacitação de Servidores
- III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica;
- IV – Fonte de Recursos: 250

8.2. Foi emitida a Nota de Empenho nº 2025NE524, datada de 15/08/2025, no valor de R\$ 12.609,35 (doze mil seiscentos e nove reais e trinta e cinco centavos), para cobertura da despesa referente a este contrato, a ser executada no exercício de 2025. Para o exercício de 2026, deve ser empenhado o valor de R\$ 30.262,44 (trinta mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos); e para 2027, o valor de R\$ 17.653,09 (dezessete mil seiscentos e cinquenta e três reais e nove centavos), perfazendo o montante do contrato de R\$ 60.524,88 (sessenta mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto será realizada ao término do curso, por meio da entrega do Diploma de conclusão do curso pelo aluno.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- Não produziu os resultados acordados, deixou de executar ou não executou, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. O pagamento de cada uma das 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 2.521,87, a primeira com vencimento em 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato e as demais a cada 30 (trinta) consecutivos, estará condicionado ao recebimento da respectiva fatura ou documento equivalente, emitido pela contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu vencimento, devidamente atestada pelo Executor do Contrato quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

9.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, conforme documentos encaminhados após a Matrícula do aluno no curso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de duração do contrato será de **30 (trinta) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade, mediante Termo Aditivo, pelo tempo necessário para finalização da execução do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

11.1. As especificações detalhadas do conteúdo das disciplinas bem como do Corpo Docente estão contidas e devidamente juntadas aos autos do processo em questão - Programa do Mestrado Profissional em Administração Pública (Doc. SEI nº 174539538).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

12.1. A pesquisa de preço foi feita com base no que dispõe o art. 225 do Decreto Distrital 44.330/2023, que regulamenta a Lei 14.133/2021, bem como o §1º do art. 105 do referido Decreto, reproduzidos abaixo:

"Art. 225. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

"Art. 105. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 90.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 90, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

12.2. Assim, em relação ao valor apresentado, observa-se a sua compatibilidade com os valores praticados por instituições semelhantes, que possuem programas de mestrado e corpos docentes semelhantes. Como comprovações, foi anexado:

- a) pesquisa de preço de curso de mestrado da Fundação Getúlio Vargas - FGV, para o 2º semestre de 2024, em Brasília/DF (ver Edital - item 10. Do Investimento - Doc. SEI nº 162692259);
- b) pesquisa de preço de curso de mestrado da Universidade Católica de Brasília - UCB (Docs. SEI nº 162692265 e 162692271);
- c) Notas Fiscais de contratações de objetos idênticos do IDP para outros órgãos públicos (Doc. SEI nº 162692297e 162692302) e;
- d) Nota de Empenho que trata do mesmo objeto para um servidor da Adasa (Docs. SEI nº 162692575).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANÁLISE DE RISCOS

15.1. Pela análise do Parecer Referencial SEI-GDF nº 061/2024 - PGDF/PGCONS, dado que a contratação da solução é considerada bastante simples, dispensar-se-á a elaboração de um mapa de riscos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA.

16.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

16.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento, do seu Edital e demais documentos, principalmente acerca do conteúdo programático e do corpo docente, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, promovendo todas as atualizações, inclusive durante a ministração do conteúdo.

17.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

17.3. Disponibilizar o certificado de participação no curso ao servidor em meio físico ou digital.

17.4. Disponibilizar os acessos, os materiais didáticos e de apoio necessários em meio físico ou digital.

17.5. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às especificações do exigido neste instrumento.

17.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE.

17.7. O pagamento do curso quando da emissão da ordem bancária não exime a CONTRATADA de arcar com prejuízos ou sanções eventualmente aplicadas ao decorrer da ministração do curso.

17.8. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.

17.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 17.11. Controlar a presença do aluno e fornecer a lista de frequência, sem que demandada;
- 17.12. Arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao curso de mestrado profissionalizante realizado;
- 17.13. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 17.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 17.15. Proibir conteúdo discriminatório contra a mulher - Lei Distrital nº 5.448/2015; e
- 17.16. Emitir certificado de conclusão do curso/diploma, ratificando a devida certificação ao participante em consonância com a legislação em vigor.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

- 18.1. O contrato a ser firmado poderá ser reajustado depois de transcorrido 01 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF), em conformidade com a legislação vigente.
- 18.2. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na insubstância deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133](#), de 2021, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

20. CLAÚSULA VIGÉSIMA - DA HÍPOTESE DE REPROVAÇÃO DO ALUNO NO CURSO

- 20.1. Em caso de reprovação do aluno em disciplinas, módulos ou demais atividades acadêmicas integrantes do curso, todas as despesas decorrentes da necessidade de nova matrícula, inscrição, taxa ou cobrança adicional para repetição das referidas atividades acadêmicas serão de responsabilidade exclusiva do aluno, não gerando qualquer ônus para a ADASA, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 161, § 5º, Inciso II, da Lei Complementar nº 840/2011.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 21.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem o inciso III, do art. 92 da Lei nº 14.133 de 2021, e demais Normas vigentes aplicáveis à espécie.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 22.2. A Contratada declara, neste ato, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e Lei Distrital nº 5.061/2013.
- 22.3. **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.).**
- 22.4. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido, vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

FELIX ÂNGELO PALAZZO

Diretor-Presidente Substituto da Adasa

CONTRATANTE

MARCELO VINICIUS SANTOS CHAVES

Diretor Geral da UBEC

CONTRATADA

FUSAO NISHIYAMA

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA

HELENICE MARIA DA SILVA

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA**ANEXO I**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM POLÍTICAS PÚBLICAS
GRADE HORÁRIA OFERTADA PARA O 2º SEMESTRE DE 2025

Disciplina	Classif.	Datas	Horário	CR	C H	Sala	Docente
Pesquisa Quantitativa Aplicada (Especial)	Eletiva	Agosto: 06, 09, 13, 16, 20, 23 e 27	Quarta-feira: 19h00 às 22h00 Sábado: 9h00 às 12h00	2	30		Prof. Carlos Enrique Carrasco Gutierrez
Econometria Aplicada (Especial)	Eletiva	Setembro: 03, 10, 13, 17, 20, 24 e 27	Terça-feira: 19h00 às 22h00 Sábado: 9h00 às 12h00	2	30		Prof. Carlos Andres Charris Vizcaino
Pesquisa Qualitativa Aplicada (Especial)	Eletiva	Agosto: 06, 09, 13, 16, 20, 23 e 27	Quarta-feira: 19h00 às 22h00 Sábado: 9h00 às 12h00	2	30		Prof. Thiago Gomes Nascimento
Modelos de Análise de Políticas Públicas (Especial)	Eletiva	Setembro: 03, 10, 13, 17, 20, 24 e 27	Quarta-feira: 19h00 às 22h00 Sábado: 9h00 às 12h00	2	30		Prof. Alexandre Dos Santos Cunha
Programação e Orçamentação de Políticas Públicas	Eletiva	Outubro: 01, 04, 08, 18, 22, 25 e 29	Quarta-feira: 19h00 às 22h00 Sábado: 9h00 às 12h00	2	30		Prof. Dalton Tria Cusciano
Governança e Participação Social em Políticas Públicas	Eletiva	Novembro: 05, 08, 12, 19, 22, 26 e 29	Quarta-feira: 19h00 às 22h00 Sábado: 9h00 às 12h00	2	30		Prof. André Luis
Políticas Públicas e Projetos Sociais	Eletiva	Outubro: 03, 04, 17, 18 Novembro: 07, 08, 21 e 22	Sexta-feira das 19h00 às 22h15m e Sábado das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00	4	60		Prof. Dr. Alexandre e Prof. Carlos E. Carrasco Gutierrez



Documento assinado eletronicamente por **FUSAO NISHIYAMA - Matr.0266967-6**, Testemunha, em 23/09/2025, às 11:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELENICE MARIA DA SILVA - Matr.0281908-2**, Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas substituto(a), em 25/09/2025, às 17:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIX ÂNGELO PALAZZO - Matr.0278559-5**, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF substituto(a), em 29/09/2025, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINICIUS SANTOS CHAVES**, Usuário Externo, em 02/10/2025, às 12:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=182450600 código CRC= **92D88100**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 SAIN Estação Rodoviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631900 -
 Telefone(s):
 Sítio - www.adasa.df.gov.br